



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**EDITAL Nº 7/2023/PROEX
PROBOLSAS 2024**

Em consonância com as Resoluções Normativas nº 7/2018/CES/CNE/MEC, nº 88/2016/CUn, nº 9/2010/CUn, nº 175/2022/CUn e o Plano Nacional de Extensão Universitária, a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), torna público o lançamento do edital do Programa de Bolsas de Extensão – PROBOLSAS, para o ano de 2024, aprovado pela Câmara de Extensão em reunião no dia 11 de maio de 2023.

1. OBJETIVO

- 1.1. O Programa de Bolsas de Extensão - PROBOLSAS - é gerenciado pela PROEX e tem por objeto estimular a participação de estudantes de graduação nos projetos de extensão desenvolvidos pela UFSC por meio de auxílio financeiro na forma de bolsas.
- 1.2. São consideradas atividades de extensão as ações que atendam diretamente a comunidade externa à UFSC como público alvo e que estejam vinculadas à formação do(a) estudante, nos termos da RN nº 7/2018/CES/CNE/MEC.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Do(a) proponente:

- 2.1.1. Ser servidor(a) docente ou técnico administrativo em educação (TAE), atendendo às seguintes condições:
 - (i) Nos casos do(a) proponente ser docente, o(a) servidor(a) deve pertencer ao quadro permanente da Universidade e estar em efetivo exercício, sob regime de dedicação exclusiva;
 - (ii) Nos casos do(a) proponente ser TAE, o(a) servidor(a) deve estar em efetivo exercício, sob regime de 40 horas e ter cumprido o estágio obrigatório. De forma a atender do Art. 9º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, a proposta de proponente TAE deverá, **obrigatoriamente**, registrar a participação de um docente, que atenda o inciso i, e que atuará como orientador(a) do(s) bolsista(s).
- 2.1.2. Ser o(a) coordenador(a) da proposta inscrita no edital;

- 2.1.3. Não ter previsão de afastamento para formação, licença capacitação ou aposentadoria no período de vigência da bolsa.
- 2.2. Da proposta:
- 2.2.1. A proposta deverá estar registrada no SIGPEX, na categoria PROJETOS, atendendo às seguintes condições:
- (i) a situação do projeto deve estar APROVADA no momento da inscrição;
 - (ii) a data de execução deve contemplar o período completo do edital de 1º de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
- 2.2.2. Cada proponente poderá inscrever uma proposta e concorrer a no máximo duas bolsas de extensão.
- 2.2.3. Projetos que obtiveram, a qualquer momento de sua realização, financiamento gerenciado por fundação de apoio não podem concorrer ao PROBOLSAS 2024.
- 2.3. Do(a) bolsista:
- 2.3.1. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFSC;
- 2.3.2. Dispor de 20 horas semanais para dedicação ao projeto;
- 2.3.3. Não ter relação de parentesco direto com o(a) coordenador(a) do projeto, o que inclui cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau;
- 2.3.4. Não ter vínculo empregatício ou outras modalidades de bolsas acadêmicas ofertadas pela UFSC, excetuando-se a Bolsa Estudantil instituída pela Resolução nº 32/CUn/2013, a Bolsa Permanência do Ministério da Educação conforme a Portaria nº 389/2013 e bolsas concedidas pelo Programa de Assistência Estudantil para Estudantes Indígenas e Quilombolas – PAIQ.

3. DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

- 3.1. A concessão de bolsa de extensão respeitará o quantitativo disponibilizado em função do recurso orçamentário-financeiro da PROEX destinado ao Programa de Bolsa de Extensão – PROBOLSAS 2024.
- 3.2. As bolsas de extensão PROBOLSAS 2024 terão vigência no período entre 1º de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

4. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição deverá ser feita exclusivamente por meio do sistema de inscrição, disponível no endereço <https://proextensao.prpe.ufsc.br/>, através de:
- I - **Indicação do número do projeto no sistema SIGPEX** que atenda às condições impostas pelos itens 2.1 e 2.2 deste edital. Não serão admitidos, no momento da inscrição, projetos que não atendam a estas condições.

II – **Preenchimento no sistema de inscrição** das seguintes informações complementares sobre o projeto, observando os critérios de avaliação e indicadores do Anexo III:

- a. Número de ações de extensão concluídas, nos últimos 5 (cinco) anos, e ou, em andamento, há pelo menos 1 (um) ano, e coordenadas pelo proponente;
- b. Exequibilidade;
- c. Interação dialógica, assegurando a relação bidirecional entre a universidade e a sociedade;
- d. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- e. Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;
- f. Impacto na formação do estudante;
- g. Impacto e transformação social;
- h. Plano de trabalho do(a) bolsista com: descrição do plano de trabalho; justificativa quanto a importância da participação do(a) bolsista no projeto; cronograma de execução; e forma de acompanhamento do(a) docente orientador(a) nos casos de projeto coordenado por TAE.

5. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas serão avaliadas nos Centro de Ensino, por uma comissão de docentes, indicados pela direção de cada centro por meio de portaria, ouvido o(a) Coordenador(a) de Extensão do Centro.
- 5.2. Os integrantes das comissões deverão manter sigilo sobre as suas atividades e a identidade dos avaliadores de cada proposta.
- 5.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os artigos 1º e 2º da Resolução Normativa nº 88/2016/CUn, que dispõe sobre as normas que regulam as ações de extensão na UFSC e com os critérios da tabela abaixo:

Item	Itens da proposta	Pontuação Máxima
1	Proposta	20 (vinte)
2	Ações concluídas e em andamento	5 (cinco)
3	Exequibilidade	10 (dez)
4	Interação dialógica, assegurando a relação bidirecional entre a universidade e a sociedade.	15 (quinze)
5	Interdisciplinaridade e interprofissionalidade	10 (dez)
6	Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão	10 (dez)

7	Impacto na formação do estudante	15 (quinze)
8	Impacto e transformação social	15 (quinze)
	TOTAL	100 (cem)

5.4. Cada proposta será avaliada por dois membros da comissão, havendo intervenção de um terceiro membro caso a mesma proposta seja aprovada por um avaliador e reprovada por outro.

Parágrafo único: Havendo um terceiro avaliador, a nota final será a média aritmética das duas notas de aprovação ou das duas notas de reprovação.

5.5. Ao membro da comissão que possuir proposta sendo avaliada, será vedada a avaliação da sua própria proposta.

5.6. O plano de trabalho dos bolsistas será avaliado de acordo com a relevância das atividades em relação ao projeto, o cronograma de execução das atividades e a justificativa do(a) coordenador(a).

5.7. A avaliação das propostas será baseada nos critérios do item 5.3 e nos indicadores apresentados no anexo III.

5.8. Serão aprovadas as propostas com nota final igual ou superior a 70 (setenta pontos) e que tenham, ao menos, um plano de trabalho aprovado.

5.9. As propostas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente de nota final.

5.10. As bolsas serão distribuídas de acordo com o quantitativo disponível e de acordo com a demanda qualificada dos centros de ensino.

5.11. As bolsas concedidas para cada centro de ensino serão distribuídas seguindo a ordem decrescente de classificação dos projetos. Inicialmente será concedida uma bolsa para cada projeto. Havendo ainda bolsas disponíveis, uma segunda bolsa será concedida aos projetos que tenham um segundo plano de trabalho do bolsista aprovado.

5.12. Cada comissão de avaliação deverá encaminhar ata com os resultados para a Pró-reitoria de Extensão, que fará a divulgação no site da PROEX.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO(A) COORDENADOR(A) CONTEMPLADO(A)

6.1. Realizar processo público para seleção de bolsista (modelo de edital disponível na página da PROEX) e divulgar amplamente o processo de seleção, com antecedência mínima de oito dias antes da sua realização.

Parágrafo único: Em atendimento à RN nº 175/2022/CUn, Art. 18, inciso II, os processos de seleção de estudantes que disponibilizarem mais de uma vaga para o mesmo projeto, devem reservar, no mínimo, cinquenta por cento das vagas para estudantes negros(as), quilombolas e indígenas.

- 6.2. Cadastrar os(as) bolsistas selecionados(as) no SIGPEX;
- § 1º. Incluir os(as) bolsistas na aba “participante” do SIGPEX observando o período, o valor da bolsa (mensal e total) e o tipo de bolsa (Bolsa de Extensão – PROBOLSAS);
- § 2º. A aba “financiamento” do SIGPEX deve ser preenchida com: Unidade Gestora PROEX/SEPLAN/UFSC, financiamento esfera “federal”, “tipo III”, financiador “Universidade Federal de Santa Catarina”, edital “Edital 7/2023/PROEX – PROBOLSAS 2024”, valor total das bolsas recebido no Edital;
- § 3º. Ler atentamente e dar ciência na aba “Termo de Compromisso do(a) Coordenador(a)”.
- 6.3. Atestar mensalmente a frequência do(a) bolsista no SIGPEX. O pagamento mensal estará condicionado à frequência do(a) estudante atestada pelo(a) coordenador(a) do projeto;
- 6.4. Manter o SIGPEX atualizado sobre quaisquer alterações que se façam necessárias, como o desligamento de bolsistas devido a trancamento de matrícula, formatura ou outras eventualidades;
- 6.5. Avisar imediatamente a PROEX caso haja o encerramento do projeto no SIGPEX durante o período de vigência do edital e antes do previsto. Nesse caso, as bolsas serão imediatamente canceladas;
- Parágrafo único: O projeto aprovado e contemplado não poderá ser substituído por outro.
- 6.6. Avisar imediatamente a PROEX, nos casos de afastamento do coordenador. Nesses casos, um(a) novo(a) coordenador(a) poderá ser indicado(a) pelo(a) Chefe do Departamento, no caso de docentes, ou pelo(a) Gestor(a) da Unidade Administrativa, no caso de TAEs, observando, obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- I – enquadrar-se nas condições de participação previstas no item 2.1 deste edital;
- II – ser do mesmo Departamento ou Unidade Administrativa do(a) coordenador(a) da proposta contemplada;
- III – não poderá ser coordenador(a) de outro projeto já contemplado neste edital.
- Parágrafo único: A substituição de coordenador está sujeita à avaliação da PROEX.
- 6.7. Solicitar, em caráter excepcional, substituição de bolsista no decorrer do projeto. O(A) novo(a) estudante deverá atender os requisitos descritos no item 2.3 deste edital;
- 6.8. Estar disponível para prestar informações a qualquer momento durante o período de vigência da bolsa;

- 6.9. Atuar como consultor(a) ad hoc para emissão de pareceres sobre ações de extensão e sobre artigos científicos submetidos à Revista Eletrônica Extensio, sempre que solicitado;
- 6.10. Incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) bolsista;
- 6.11. Emitir certificados para os(as) bolsistas pelo período que atuaram no projeto;
- 6.12. Anexar o relatório final do(a) bolsista no sistema de PROBOLSAS e no SIGPEX, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento das bolsas;
- 6.13. Enviar as informações necessárias para o Catálogo de Extensão da UFSC, quando solicitado;
- 6.14. Usar o portal de atendimento institucional da PROEX, preferencialmente, nas comunicações com a PROEX.

7. LIBERAÇÃO DAS BOLSAS

- 7.1. As bolsas serão liberadas somente após a aprovação do cadastro dos(as) bolsistas no SIGPEX pela PROEX.
 - § 1º. O cadastro dos(as) bolsistas no SIGPEX é de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto;
 - § 2º. O cadastro das informações complementares dos(as) bolsistas no SIGPEX é de responsabilidade do(a) bolsista.
- 7.2. Para o pagamento referente ao mês de março, os(as) bolsistas deverão ser cadastrados no SIGPEX impreterivelmente até o dia 29 de fevereiro de 2024.
- 7.3. Os coordenadores que não cadastrarem os(as) bolsistas até o dia 30 de abril de 2024 terão suas bolsas redistribuídas para outros projetos aprovados e não contemplados.

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

- 8.1. Conforme cronograma, o resultado provisório da avaliação das propostas será publicado no site da PROEX, em ordem alfabética do título, cabendo recurso das propostas reprovadas e que tenham elementos para contestar o resultado divulgado. A aprovação do projeto no resultado provisório não garante a contemplação da(s) bolsa(s) solicitada(s).
- 8.2. A revisão do resultado será efetuada somente mediante a apresentação de recurso solicitado através de formulário específico, anexo I, enviado via portal de atendimento institucional da PROEX, serviço: "Editais", número do edital: "Recurso resultado provisório Edital 7/2023/PROEX".
- 8.3. Cabe à Comissão de Avaliação a análise dos recursos.
- 8.4. O resultado final será homologado ad referendum pela Pró-reitora de Extensão e divulgado no site da PROEX.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitora de Extensão.
- 9.2. O cronograma deste edital está descrito no anexo II.
- 9.3. A descrição detalhada de cada critério de avaliação encontra-se no anexo III.

Florianópolis, 29 de agosto de 2023.

OLGA REGINA ZIGELLI GARCIA
Pró-reitora de Extensão

EDITAL Nº 7/2023/PROEX
EDITAL PROBOLSAS 2024
ANEXO I
Modelo Formulário de Recurso

À Comissão de Avaliação PROBOLSAS

Venho por meio deste, solicitar a revisão da avaliação do projeto de extensão: *(número e nome)*

Motivos:

Nestes termos, peço deferimento.

Florianópolis, de de 2023.

Nome do Coordenador da Ação de Extensão
Assinatura eletrônica UFSC

EDITAL Nº 7/2023/PROEX
EDITAL PROBOLSAS 2024
ANEXO II
Cronograma

25/09/23 a 11/10/23 (18 horas)	Período para inscrição dos projetos de extensão pelos coordenadores, por meio do formulário online, disponibilizado na página da PROEX (https://proextensao.prpe.ufsc.br/).
16/10/23 a 06/11/23	Avaliação das propostas pelas Comissões dos Centros.
07/11/23	Divulgação do <u>resultado provisório com notas de avaliação</u> dos projetos, na página da PROEX.
07/11/22 e 09/11/23 (18 horas)	Recebimento de recursos até às 18 horas por meio do Portal de Atendimento Institucional da PROEX.
10/11/23 a 14/11/23	Análise dos recursos pelas Comissões dos Centros.
Até 20/11/23	Publicação do <u>resultado final com notas e distribuição das bolsas</u> , na página da PROEX.
Até 29/02/24	Prazo para os coordenadores contemplados incluírem os bolsistas selecionados no SIGPEX, conforme item 6.2 do Edital e Manual do Coordenador disponível na página da PROEX. Para pagamento referente ao mês de março, o cadastro dos bolsistas deverá ser realizado impreterivelmente até o dia 29 de fevereiro de 2024.
30/04/24	Os coordenadores que NÃO cadastrarem os bolsistas no SIGPEX até o dia 30 de abril de 2024 terão suas bolsas redistribuídas para outros projetos aprovados e não contemplados.
01/03/24 a 31/12/24	Período de pagamento das bolsas de extensão.

EDITAL Nº 7/2023/PROEX

EDITAL PROBOLSAS 2024

ANEXO III

Critérios de Avaliação e Indicadores

As comissões devem orientar suas avaliações nos seguintes indicadores, que foram elaborados baseados na RN nº 88/2016/CUn e na Política Nacional de Extensão:

1. **Proposta (até 20 pontos).** Itens a serem considerados: a) qualidade da apresentação do projeto; b) contribuição do projeto com o alcance da missão institucional da universidade; c) potencial de divulgação do nome da instituição.
2. **Ações concluídas e em andamento (até 5 pontos).** Itens a serem considerados: projetos, cursos e eventos de extensão APROVADOS ou ENCERRADOS cadastrados no SIGPEX a partir de 1º de janeiro de 2018 (**não pontua ATIVIDADES DOCENTES**), sob a coordenação do docente proponente (**não pontua quando participante**). Será atribuído meio ponto por ação.
3. **Exequibilidade (até 10 pontos).** Itens a serem considerados: a) capacidade da equipe em executar o projeto; b) recursos humanos e c) espaço físico e materiais disponíveis para a execução do projeto.
4. **Interação dialógica (até 15 pontos).** Itens a serem considerados: a) relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes; b) participação efetiva dos atores sociais em ações desenvolvidas nos espaços da própria universidade pública e fora dela.
5. **Interdisciplinaridade e interprofissionalidade (até 10 pontos).** a) interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento; b) construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais.
6. **Indissociabilidade extensão, ensino e pesquisa (até 10 pontos).** Itens a serem considerados: a) a vinculação ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa); b) integração com o ensino de graduação e pós-graduação.
7. **Impacto na formação do estudante (até 15 pontos).** Itens a serem considerados: a) ampliação do universo de referência do estudante; b) o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos; c) a abertura de espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública brasileira; d) contribuição da proposta para a redução da evasão e estímulo à retenção dos estudantes
8. **Impacto e transformação social (até 15 pontos).** Itens a serem considerados: a) atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como o aprimoramento das políticas públicas; b) abrangência, de forma que a ação, ou um conjunto de ações, possa ser suficiente para oferecer contribuições relevantes para a transformação da área, setor ou comunidade sobre os quais incide; c) efetividade na solução do problema; d) potencial de atendimento a populações vulneráveis, pessoas pertencentes a uma minoria que, sofrem tanto materialmente como social e psicologicamente os efeitos da exclusão, seja por motivos religiosos, de saúde, orientação sexual, etnia, cor de pele, por incapacidade física ou mental, gênero, dentre outras.